

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A CRIAÇÃO E A
MANUTENÇÃO EM FUNCIONAMENTO DE UM GABINETE DE CONSULTA
JURÍDICA**

Entre:

A JUNTA DE FREGUESIA DE CASAL DE CAMBRA, representada pelo Senhor Presidente, Dr. Mário Pedro de Moura Lopes dos Santos

O CONSELHO REGIONAL DE LISBOA DA ORDEM DOS ADVOGADOS, representado pelo Senhor Dr. António Jaime Martins

A DELEGAÇÃO DE SINTRA DA ORDEM DOS ADVOGADOS, representada pela Senhora Dra. Sandra Franco Fernandes

É celebrado o presente protocolo de cooperação que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

Objecto

O presente acordo visa a criação e a manutenção em funcionamento, pela Delegação de Sintra da Ordem dos Advogados, de um Gabinete de Consulta Jurídica (doravante designado por Gabinete), destinado a garantir os serviços de informação e consulta jurídica a cidadãos residentes na área geográfica da Junta de Freguesia de Casal de Cambra, sita na Rua de Bragança, n.º 1, 2605-727 Casal de Cambra, Concelho de Sintra, ou que comprovadamente aí exerçam uma actividade profissional de forma regular.

Cláusula Segunda

Atribuições - Informação e Consulta Jurídica

1. Ao Gabinete compete assegurar os serviços de informação e consulta jurídica.
2. Considera-se informação jurídica todo e qualquer esclarecimento prestado sobre o ordenamento jurídico em abstracto.
3. Considera-se consulta jurídica a actividade de aconselhamento jurídico solicitado pelo beneficiário e que consiste na interpretação e aplicação de normas jurídicas a questões concretas ou susceptíveis de concretização, em que estejam em causa interesses pessoais legítimos ou direitos próprios lesados ou ameaçados de lesão.

4. A consulta jurídica pode ainda compreender a realização de diligências extrajudiciais que decorram directamente do conselho jurídico prestado, ou que se mostrem essenciais para o esclarecimento da questão colocada, designadamente a elaboração de meras cartas ou simples requerimentos que possam ser assinados pelo consulente.

Cláusula Terceira

Beneficiários e requisitos de acesso

1. O Gabinete prestará os seus serviços exclusivamente a pessoas singulares que comprovem a sua residência na área geográfica da Junta de Freguesia de Casal de Cambra, bem como àqueles que comprovadamente aí exerçam uma actividade profissional de forma regular.
2. As pessoas colectivas, seja qual for a sua natureza, não poderão beneficiar dos serviços prestados pelo Gabinete.
3. O Gabinete prestará os seus serviços de forma gratuita, e exclusivamente aos cidadãos que, por manifesta insuficiência de meios económicos, não tenham a possibilidade de custear os serviços prestados por Advogado.
4. Para efeitos de acesso aos serviços prestados pelo Gabinete, considera-se que se encontram em situação de insuficiência económica aqueles que tenham um rendimento mensal líquido igual ou inferior a um salário mínimo nacional

Cláusula Quarta

Local e horário de funcionamento

1. O Gabinete funcionará nas instalações da Junta de Freguesia de Casal de Cambra, sita na Rua de Bragança, n.º 1, 2605-727 Casal de Cambra.
2. Em caso de alteração no local de funcionamento do Gabinete, a Junta de Freguesia de Casal de Cambra procederá à comunicação à Delegação de Sintra da Ordem dos Advogados, com a antecedência mínima de 15 dias.
3. O Gabinete funcionará todo o ano civil, em horário a fixar entre a Junta de Freguesia de Casal de Cambra e a Delegação de Sintra da Ordem dos Advogados.

Cláusula Quinta

Funcionamento e Organização

A organização e o funcionamento do Gabinete é assegurado através da Delegação de Sintra da Ordem dos Advogados, a quem compete, através de elaboração de escala, a designação do Advogado prestador da consulta jurídica

Cláusula Sexta

Consultores

A prestação e orientação da consulta jurídica será assegurada por Advogado indicado pela Delegação de Sintra, de entre os inscritos em Sintra, para o que deverá ser dada informação e feita consulta a todos os inscritos na Delegação, para aquilatar do seu interesse e disponibilidade.

Cláusula Sétima

Deveres dos consultores

Sem prejuízo do escrupuloso cumprimento das demais normas de deontologia profissional, é expressamente vedado aos Advogados consultores:

- a). Prestar consulta a consulente relativamente ao qual verifique que haja litígio com algum cliente;
- b). Receber, directa ou indirectamente, quaisquer quantias do consulente ou de pessoas envolvidas nos casos apresentados;
- c). Acompanhar os casos fora da consulta ou indicar ao consulente o nome de outro advogado em sua substituição, sendo que em caso dessa necessidade o Consulente sempre poderá recorrer à listagem de todos os Advogados inscritos na Comarca de Sintra que deve estar permanentemente disponível.

Cláusula Oitava

Obrigações da Delegação de Sintra da Ordem dos Advogados

Para efeitos do presente Protocolo a Delegação de Sintra da Ordem dos Advogados, obriga-se a:

- a). Elaborar escalas de Advogados e comunicá-las à Junta de Freguesia de Casal de Cambra.

- b). Assegurar a presença dos Advogados nos dias e horas da consulta;
- c). Fornecer a documentação técnica necessária ao desempenho das funções do consultor e assegurar a sua actualização;
- d). Assegurar a realização das acções de formação específica dos Advogados, bem como o apoio logístico adequado.

Cláusula Nona

Obrigações da Junta de Freguesia de Casal de Cambra

Para efeitos do presente Protocolo, a Junta de Freguesia de Casal de Cambra, obriga-se a:

- a). Ceder as instalações para a instalação do Gabinete da Junta de Freguesia de Casal de Cambra, e realizar e suportar os encargos com a adaptabilidade do espaço físico com vista à instalação do Gabinete;
- b). Dotar o Gabinete com o mobiliário necessário;
- c). Divulgar e publicitar o Gabinete;

Cláusula Décima

Financiamento

1.- A Junta de Freguesia de Casal de Cambra, obriga-se a financiar a execução da atividade prevista no presente protocolo pagando a quantia de € 20,00 (vinte euros) por cada consulta jurídica prestada.

2. - Esse valor será repartido nos seguintes termos:

- a). A Junta de Freguesia de Casal de Cambra pagará diretamente a cada Advogado, contra recibo, a quantia de € 15,00 por cada consulta jurídica realizada, acrescida de IVA à taxa legal, quando devido, em função da situação fiscal de cada consultor.
- b). A Junta de Freguesia de Casal de Cambra, comparticipa igualmente nos custos diretos da estrutura suportados pela Delegação de Sintra da Ordem dos Advogados decorrentes do funcionamento do gabinete, pagando a quantia de € 5,00, em razão de cada consulta jurídica prestada;

Cláusula Décima Primeira
Pagamento

1. O pagamento aos advogados é feito de acordo com uma periodicidade mensal.
2. O controlo das presenças dos Advogados é feito pela Delegação de Sintra da Ordem dos Advogados.
3. Mensalmente, a Delegação de Sintra da Ordem dos Advogados, envia à Junta de Freguesia de Casal de Cambra, o mapa com o registo do número de consultas jurídicas prestadas, e com a identificação dos respetivos Advogados consultores.

Cláusula Décima Segunda
Revisão

O presente protocolo pode ser objecto de revisão sempre que as partes assim o entendam, se verificarem alterações de circunstâncias imperiosas e fundamentadas decorrentes do efectivo funcionamento do Gabinete ou ainda por imposição de alterações legislativas.

Cláusula Décima Terceira
Duração

1. O presente protocolo entra em vigor na data da assinatura e é celebrado pelo prazo de um ano.
2. O prazo previsto no número anterior renova-se automática e sucessivamente, por iguais períodos de tempo, salvo denúncia escrita, por qualquer das partes, até sessenta dias antes do seu termo ou da sua renovação.

Cláusula Décima Quarta
Monitorização do Protocolo

Ambas as partes se comprometem reciprocamente em acompanhar com zelo e diligência a execução do protocolo, designadamente mediante a partilha assídua e efectiva de informação sobre toda e qualquer ocorrência susceptível de afectar o bom funcionamento do Gabinete, com objectivo de que sejam tomadas com celeridade as medidas correctivas que se julgarem pertinentes.

Cláusula Décima Quinta

Dúvidas de interpretação

Qualquer questão de interpretação do presente protocolo será dirimida pela intervenção conjunta do Presidente da Junta de Freguesia de Casal de Cambra e da Presidente da Delegação de Sintra da Ordem dos Advogados.

Cláusula Décima Sexta

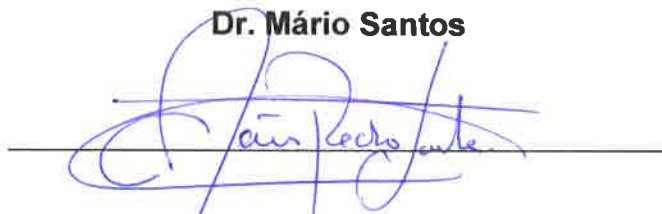
Notificações

Todas as notificações e comunicações entre a Delegação de Sintra da ordem dos Advogados e a Junta de Freguesia de Casal de Cambra e entre estas entidades e os Advogados são feitas por via eletrónica.

----- Sintra, 27 de fevereiro de 2018

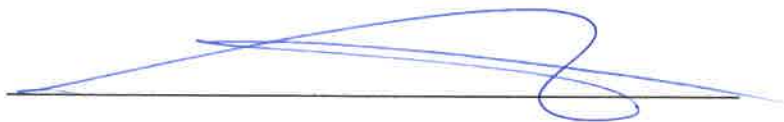
Presidente da Junta de Freguesia de Casal de Cambra

Dr. Mário Santos



Presidente do Conselho Regional de Lisboa da Ordem dos Advogados

Dr. António Jaime Martins



Presidente da Delegação de Sintra da Ordem dos Advogados

Dra. Sandra Franco Fernandes

